

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CRN-2

PREGÃO PRESENCIAL CRN-2 Nº 02/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DIVISÓRIAS

NORMAS DE REGULAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decretos nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, nº 3.784 de 06 de abril de 2001, nº 6.204 de 05 de setembro de 2007 e nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 20/05/2016 às 10h30min.

LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME: Av. Taquara, 586, conj. 503, Bairro Petrópolis, Porto Alegre / RS.

OBTENÇÃO DO EDITAL: o Edital poderá ser obtido no portal www.crn2.org.br ou através do e-mail: coordfinanceiro@crn2.org.br.

CONTATOS E INFORMAÇÕES: através do e-mail acima, ou pelo telefone: (51) 3330.9324, nas segundas-feiras das 8:30 às 12:00 e, de terças à sextas-feiras, das 10:00 às 17:00, em Porto Alegre / RS.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE LICITAÇÃO

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. O Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, Autarquia Federal, órgão de fiscalização profissional criado através da Lei 6.583/78, com sede na Av. Taquara, nº 586 conjunto 503, bairro Petrópolis em Porto Alegre/RS, no uso de suas atribuições legais, **por intermédio de sua Pregoeira designada pela Portaria nº 06 de 27 de agosto de 2015**, torna público a realização de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **contratação de empresa para fornecimento de divisórias**. A presente licitação se regulará pelas normas de regulamentação acima estabelecidas, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para **fornecimento de divisórias**, na sede CRN-2, localizado na Av. Taquara, nº 586, salas 404, 406, 502 a 505, Bairro Petrópolis, em Porto Alegre/RS conforme Memorial Descritivo Arquitetônico, Etapas e Lista de Serviços a serem Executados, Plantas e Planilha de Orçamento, anexos da presente licitação.

3. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Será exigida a garantia de no mínimo 24 (vinte quatro) meses, para as divisórias entregues e instaladas, contados a partir do primeiro dia útil sucessivo ao do recebimento do objeto devidamente instalado e aprovado pelo Consultor Técnico do CRN-2.

3.2. Os proponentes tomam ciência nesta oportunidade que o autor dos projetos deverá participar na execução dos serviços como Consultor Técnico do CRN-2, nas funções de fiscalização e supervisão da instalação das divisórias, nos termos do que dispõe o parágrafo 1º, do artigo 9 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

3.3. Os materiais (divisórias) descritos no memorial descritivo arquitetônico, etapa e lista de serviços a serem executados e plantas deste Edital, deverão antes de utilizados, serem aprovados pelo Consultor Técnico do CRN-2, os quais deverão ter características e padrões comerciais.

3.4. Deverão ser obedecidas as normas do Decreto Municipal nº 8.185 de 07/03/1983 que regulamenta a Lei Complementar nº 65 de 22/12/1981, no que tange aos horários permitidos para reforma, segurança, retirada e recebimento de materiais e estacionamento.

3.4.1. A instalação das divisórias deverá ser realizada em turno integral de 2ª a domingo quando a execução não causar barulho.

3.4.2. Quando houver necessidade de realizar serviços que causem barulho, a instalação das divisórias deverá se realizada somente de 2ª à sábado das 7h às 19h.

3.5. Deverá ser mantida constante limpeza da área a ser utilizada, bem como da área de uso comum do prédio, durante toda a instalação das divisórias, contratando empresas especializadas na remoção e destinação de entulhos, sempre que necessário.

3.6. Providenciar, sempre que necessário, a remoção e recolocação de bens móveis, equipamentos ou materiais que estejam armazenados, depositados ou instalados em locais onde serão instalados os móveis (sala, corredores, etc.), a fim de possibilitar a execução dos serviços.

4. DOS ANEXOS

4.1. Integram este Edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II - Minuta de Contrato;
- c) Anexo III – Memorial Descritivo Arquitetônico;
- d) Anexo IV – Etapa e lista de serviços a serem executados;
- e) Anexo V – Plantas (01 à 10);
- f) Anexo VI - Declaração de que o(s) objeto(s) ofertados atendem as especificações e a licitante atende todos os requisitos de habilitação;
- g) Anexo VII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- h) Anexo VIII –Declaração de Idoneidade;
- i) Anexo IX – Declaração relativa ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- j) Anexo X – Proposta de Preços;
- k) Anexo XI – Planilha Orçamentária.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da licitação as empresas que tenham atividade compatível e comprovada com o objeto deste Edital e que:

5.1.1. Atendam à todas as exigências deste Edital e seus anexos e, apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente.

5.1.2. Sejam legalmente constituídas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e não tenham sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.1.3. Não estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

5.1.4. Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou que estão suspensas ou impedidas de licitar e contratar com o CRN-2.

5.1.5. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123/2006, que se enquadrarem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro.

5.2. Não será admitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, bem como as que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio.

5.3. É vedada a sub-contratação parcial ou total do objeto desta Licitação.

6. DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Os documentos (originais ou cópias) especificados nesta seção deverão ser apresentados em fase de credenciamento, após abertura da seção pública e somente serão aceitos até que seja declarada encerrada esta fase pelo Pregoeiro.

6.1.1. No caso da apresentação de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião, pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio à vista do original.

6.2. A licitante poderá apresentar para o credenciamento junto ao Pregoeiro, um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

6.2.1. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

6.3. Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

6.3.1. Documento oficial de identidade.

6.3.2. Documento comprobatório da representação, sob uma das seguintes formas:

6.3.2.1. No caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, deverá apresentar cópia do **CONTRATO SOCIAL** em vigor ou Estatuto, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos de assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.3.2.2. No caso de procurador, **INSTRUMENTO PUBLICO DE PROCURAÇÃO**, ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com o Pregoeiro e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada.

6.4. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá à participação da licitante na fase de lances e apresentação recursos e outros atos da

sessão pública, ficando limitada sua participação à classificação de sua proposta escrita, conforme as regras do presente pregão.

6.5. Os representantes não credenciados das licitantes poderão assistir à sessão pública na qualidade de cidadãos comuns.

6.6. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado mediante justificativa devidamente instruída de documentos como atestados médicos ou declaração de impedimento por força maior.

6.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.1. Os proponentes deverão apresentar toda sua documentação pessoalmente, por intermédio de seu representante legal ou procurador devidamente credenciado, diretamente na sede do Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, respeitada a data e horário limite para o seu recebimento, não sendo admitida remessa através de via postal ou outro meio não previsto neste Ato Convocatório.

7.2. Os documentos deverão ser apresentados em original, ou cópia autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro, ou ainda por publicação em órgão oficial.

7.3. A falta na entrega da documentação no dia, hora e local estabelecidos, implicará desistência da participação no certame, sendo que nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou acréscimos relativamente à documentação e à proposta.

7.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

7.5. Quaisquer documentos, necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

7.6. O CNPJ indicado nos documentos deverá ser o mesmo da empresa que efetivamente vai fornecer os itens objeto da presente licitação.

7.7. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fax símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração do objeto da proposta de preços.

7.8. Cada licitante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar três envelopes de documentos, sendo eles: das Declarações Preliminares, da Proposta de Preço e da Habilitação.

7.9. Os três envelopes distintos deverão ser opacos, lacrados e endereçados à Comissão de Licitações, conforme segue:

7.9.1. Envelope das Declarações Preliminares:

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 2ª REGIÃO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL CRN-2 Nº 02/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DIVISÓRIAS

Título: “DECLARAÇÕES PRELIMINARES”

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):

7.9.2. Envelope da Proposta de Preços:

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 2ª REGIÃO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL CRN-2 Nº 02/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DIVISÓRIAS

Título: “PROPOSTA DE PREÇOS”

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):

7.9.3. Envelope dos Documentos de Habilitação:

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 2ª REGIÃO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL CRN-2 Nº 02/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DIVISÓRIAS

Título: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):

8. DAS DECLARAÇÕES PRELIMINARES

8.1. O envelope "Declarações Preliminares" deverá conter:

8.1.1. Declaração de que o objeto ofertado atende todas as especificações descritas neste Edital e de que atende todos os requisitos de habilitação, conforme modelo (anexo VI).

8.1.2. Declaração de estar enquadrada, se for o caso, na definição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, conforme o artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, conforme modelo (anexo VII).

8.2. A não apresentação da declaração de que trata o item 8.1.1 implicará em exclusão da licitante do presente certame, mediante sua desclassificação.

8.2.1. O equívoco pelo qual a licitante deixou de apresentar a declaração poderá ser sanado junto ao Pregoeiro desde que a mesma tenha credenciado representante para participar da sessão e este declare em nome da empresa quando argüido da omissão, precluindo o direito de fazê-lo caso não esteja presente, não haja representante credenciado ou omita-se novamente.

8.3. A omissão em apresentar a declaração de que trata o item 8.1.2 implicará na presunção de qualificar a licitante como não enquadrada nas definições de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, precluindo o direito de apresentá-la quando encerrada a fase de credenciamento.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A proposta, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, em papel timbrado da licitante ou identificada com carimbo padronizado com CNPJ e endereço completo, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, rubricadas todas as suas folhas pela licitante ou seu representante, conforme modelo (anexo X), deverá conter:

- a) discriminação detalhada das divisórias e serviços a serem executados, na planilha orçamentária, conforme modelo (anexo XI);
- b) valor total a ser cobrado pela prestação dos serviços relacionada no item 2.1, objeto, incluindo todos os impostos e encargos necessários à execução do Contrato;
- c) indicação do prazo de entrega do objeto não superior a 45 (quarenta e cinco) dias;
- d) preço total da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), com 02 (duas) casas decimais após a vírgula e, de acordo com a estimativa de preços praticados no

mercado e proposto no item 13 deste Edital;

e) declaração expressa de que no preço cotado estão incluídos todos os custos necessários e despesas inerentes à prestação dos serviços licitados, tais como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, mobilização, instalação e, quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos serviços constantes da proposta, abrangendo assim, todos os custos necessários ao fornecimento das divisórias e a manutenção destas condições durante a vigência do Contrato;

f) indicação do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado de 60 (sessenta) dias correntes;

g) declaração expressa de que o prazo de garantia do objeto não será inferior a 24 (vinte quatro) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento do objeto.

9.1.1. Ocorrendo discrepância entre o valor expresso em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias.

9.1.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais e/ou de cálculo, sem nenhuma alteração de conteúdo e das condições técnicas referidas, desde que não venham a causar prejuízos às demais licitantes.

9.1.3. A licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito à Comissão de Licitação, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9.1.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que oferecerem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes, preço global irrisório, de valor igual à zero, ou ainda superiores ao valor global previsto no item 13 deste Edital.

9.1.5. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as condições deste Edital e total sujeição à legislação pertinente.

9.2. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecimento em licitações concedido pela Complementar Lei nº 123/2006 deverá declarar, no ato de apresentação de sua proposta que atende os requisitos do artigo 3º

da mencionada Lei, conforme modelo (anexo VII).

10. DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. No dia, hora e local designado neste Edital, o Pregoeiro declarará aberta a sessão pública e, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, procederá ao que se segue:

I - Credenciamento dos representantes das empresas licitantes:

a) Será feita a conferência do credenciamento dos representantes legais, mediante confronto do instrumento de credenciamento, Contrato Social ou documento constitutivo da licitante e documento de identificação do representante, sendo permitido no máximo um representante por licitante.

b) Será declarado, após consulta aos presentes, não havendo ninguém que declare intenção de credenciar representante, o encerramento da fase de credenciamento.

c) O encerramento da fase de credenciamento, fará precluir o direito de sanar falhas nas declarações preliminares bem como de desistência do certame, após o que não será admitida a retirada das propostas.

II - Verificação das Declarações Preliminares:

a) Procederá a abertura do envelope contendo as “Declarações Preliminares”, sendo elas: declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e atende ao Edital e declaração de enquadramento na qualificação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

III - Recolhimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

IV - Abertura da sessão pelo Pregoeiro, não sendo mais admitidas novas proponentes.

V - Verificação da conformidade das propostas com as exigências constantes deste Edital, bem como a classificação das mesmas para a fase de lances.

a) Será desclassificada a proposta que esteja em desacordo como o solicitado no Edital, contiver desconto ou prestação de serviços condicionada a prazos, descontos ou vantagens, de qualquer natureza, não previstos neste Edital.

VI - Ordenação das propostas, pela ordem crescente dos preços, conforme modelo da proposta de preço (anexos X e XI), classificará a de menor preço global e, subseqüentemente, aquelas de valor superior em até 10% (dez por cento) da de menor preço, conforme disposto no inciso VI do artigo 11 do Decreto nº 3.555/2000.

a) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, por se apresentarem em absoluta igualdade de condições, o Pregoeiro realizará sorteio em ato público para definir a ordem de oferecimento dos lances.

b) Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas nas condições definidas no item VI, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que tenham sido os preços oferecidos.

c) Em caso de empate entre as propostas, ainda que ultrapasse o número de 03 (três) propostas, por se apresentarem em absoluta igualdade de condições, o Pregoeiro realizará sorteio em ato público para definir a ordem de oferecimento dos lances.

VII - Verificação de todas as propostas e classificação das mesmas para fase de lances.

a) Às licitantes classificadas para fase de lances, será dada oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, a partir da classificada de maior preço, reordenadas a cada nova rodada de lances, até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes.

b) O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço. Os demais lances deverão cobrir o lance de menor valor.

c) O valor do percentual de oscilação entre os lances ofertados deverá ser de no mínimo R\$ 200,00 (duzentos reais).

d) A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais, podendo emitir seu último preço ofertado, para efeito de ordenação de propostas.

e) Será considerada como mais vantajosa para o CRN-2, a proposta da licitante que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, após encerrada a etapa de lances.

VIII – Análise da proposta de menor preço global, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo a Pregoeira decidir motivadamente a respeito.

IX – Negociação direta com a licitante detentora da menor proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido melhor preço se o preço ofertado pela licitante estiver em desacordo com o estimado pela Administração do CRN-2.

X - Encerrada a etapa de lances, não sendo a licitante vencedora uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será dada às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, por ordem de sua classificação final, que alcançarem preço ofertado até 5% maior que o da então vencedora, a oportunidade de oferecerem lance inferior àquela classificada como o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate.

Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

a) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo de percentual de até 5% não seja declarada vencedora, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na mesma hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

b) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item X, será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.

c) Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no item X, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.

XI - Verificação da conformidade da proposta vencedora entre a sua oferta e o valor estimado para a contratação.

XII - Sendo aceitável a oferta, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante, para confirmação das suas condições habilitatórias.

XIII - Verificado que a proposta de menor preço atende às exigências fixadas neste Edital quanto à “proposta” e à “habilitação”, será a respectiva licitante declarada vencedora, observada as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

XIV - Caso a licitante apresente documentação de habilitação incompleta ou incorreta, será declarada inabilitada.

a) Sendo a licitante vencedora uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e inabilitada exclusivamente devido a alguma irregularidade fiscal, receberá prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais dois, para apresentar comprovação de sua regularização, conforme parágrafo 1º do artigo 4º do Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015.

XV - Constatado o atendimento pleno das exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o item apregoado.

XVI - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o item apregoado.

XVII - Não sendo a licitante subsequente uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será aplicado no que couber o item X, para exercício do direito de preferência da Lei Complementar nº 123.

XVIII - Caso não haja mais de uma licitante classificada, a oferta de menor preço não seja aceitável ou as ofertas de menor preço sejam inabilitadas, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que estiver na ordem de preferência para obter melhores condições para a administração.

XIX - Aclamação da licitante vencedora.

a) Para efeito de adjudicação, a empresa vencedora obriga-se, a fornecer no prazo de 02 (dois) dias úteis da data da reunião de abertura das propostas, a “Proposta de Readequação do Preço” adequada ao novo valor resultante dos lances finais, sob pena de aplicabilidade das sanções previstas neste Edital. A proposta deverá ser entregue ao Pregoeiro na sede do CRN-2.

XX - Vistas e rubrica pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação das vencedoras e no fecho dos envelopes de habilitação remanescentes.

XXI - Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.

XXII - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser, obrigatoriamente, assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, e facultativamente pelos representantes das licitantes presentes, nos termos do artigo 21, inciso XI do Decreto nº 3.555/2000.

XXIII - Homologação da licitação pela autoridade superior.

XXIV - Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro fixará aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas da desclassificação.

XXV - O Pregoeiro poderá solicitar esclarecimentos e/ou informações adicionais a qualquer das licitantes, a fim de dirimir dúvidas que, eventualmente, venham a ocorrer.

XXVI - No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

XXVII - No caso de a sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de

cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos abaixo relacionados, em uma única via, sem rasuras, emendas ou ressalvas.

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

11.2.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, acompanhado de documentos referentes à eleição dos administradores da sociedade, no caso de sociedades por ações.

11.2.3. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

11.2.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

11.2.5. Cópia autenticada da cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante.

11.2.6. Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa licitante, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo (anexo VIII), assinada por seu(s) representante(s) legal(is).

11.2.7. Os documentos mencionados nos itens 11.2.1, 11.2.2, 11.2.3 deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação.

11.2.8. Os documentos mencionados nos itens 11.2.1, 11.2.2, 11.2.3 deverão indicar que a licitante tem, dentre seus objetivos sociais, prestação de serviços da mesma natureza que o objeto desta licitação.

11.3. REGULARIDADE FISCAL

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

11.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de empresa individual.

11.3.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual se a pessoa jurídica comercializar mercadorias, conforme exigível pela natureza da atividade, relativa ao domicílio ou sede da licitante e, compatível com o objeto da licitação.

11.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal se for prestadora de serviços, conforme exigível pela natureza da atividade, relativa ao domicílio ou sede da licitante e, compatível com o objeto da licitação.

11.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

11.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de certidão negativa de débito, expedida pelo órgão competente do local da sede da licitante.

11.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

11.3.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade Fiscal expedido pela Caixa Econômica Federal.

11.3.9. Declaração sob as penas da Lei, firmada por representante legal da empresa licitante, de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme modelo (anexo IX).

11.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.4.1. Atestado de capacidade técnica, em papel timbrado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha executado, a contento, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando a prestação de serviços de fornecimento e instalação de mobiliário, contendo os seguintes elementos:

- a) nome, CGC/MF ou CNPJ e endereço completo da empresa tomadora dos serviços e emitente do atestado;
- b) nome e CGC/MF ou CNPJ da empresa que forneceu o serviço;
- c) descrição dos serviços realizados;
- d) período de execução dos serviços;
- e) pronunciamento quanto à qualidade do mobiliário e, em relação ao cumprimento das obrigações assumidas;
- f) local e data da emissão do atestado;
- g) identificação (nome e cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado.

11.4.1.1. A omissão de qualquer informação indicada nas alíneas do item anterior será analisada pelo Pregoeiro, que poderá decidir pela validade do atestado de capacidade técnica desde que as informações faltantes não comprometam a avaliação da aptidão técnica da licitante que o apresentar.

11.4.1.2. Uma mesma pessoa jurídica poderá emitir mais de um atestado em favor da mesma licitante; todavia, só valerão como atestados distintos se também se referirem a Contratos distintos.

11.4.1.3. A Comissão de Licitação se reserva o direito de verificar “*in loco*” a qualidade dos serviços prestados de que tratam os atestados de capacidade técnica, não se isentando a licitante da responsabilidade pela fidelidade das informações neles contidas.

11.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.5.1. Certidão(ões) Negativa(s) de Pedido de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial, expedida(s) pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

11.6. As certidões de regularidade fiscal ou de inexistência de débitos deverão, na data de abertura da Licitação, estar dentro do prazo de validade nelas consignado, ou, na falta de tal prazo, serão admitidas como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão.

11.7. Os documentos necessários à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada pelo tabelião de notas. Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições de legibilidade e entendimento.

11.8. A autenticidade dos documentos apresentados poderá, ainda, ser verificada, pelo Pregoeiro, através de consulta via Internet aos “sítios” dos órgãos emitentes dos referidos documentos.

11.9. Sob pena de inabilitação todos os documentos e/ou certidões apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo.

11.10. Sob pena de inabilitação a licitante deverá observar o seguinte:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto

aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e CNPJ da filial.

11.11. Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem todos os documentos exigidos neste Edital, bem como aquelas que entregarem documentos incompletos, ilegíveis, inválidos, ou que contiverem emendas, rasuras ou outros vícios que prejudiquem a sua capacidade de comprovação.

11.12. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

11.13. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou outros documentos uma vez entregues os envelopes.

11.14. Somente serão examinados os documentos de habilitação da(s) licitante(s) que tenha ofertado a proposta de menor preço ao final dos lances, ou daquelas que lhe sucederem nessa ordem.

11.15. DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06.

11.15.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.15.2. Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame na sessão do pregão, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º do Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015. Após, o Pregoeiro dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará o licitante declarado vencedor para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização desta documentação, prorrogáveis por igual período à critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa por escrito, cujo termo inicial corresponderá ao momento dessa declaração.

11.15.3. Após a intimação referida no subitem acima, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

11.15.4. Durante o prazo referido no subitem 11.15.2, não poderá ser exigida pela Administração a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

11.15.5. A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos e condições previstos no Edital, ou revogar a licitação.

11.15.6. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item X, letra “c”, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da presente Licitação será adjudicado à proponente que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital e seus anexos, for classificada em primeiro lugar de acordo com o critério de julgamento estabelecido no item 10.

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO

13.1. Fica estimado em R\$ 101.568,00 (cento e um mil, quinhentos e sessenta e oito reais) o valor total da contratação.

13.2. As despesas decorrentes da execução do Contrato a ser firmado entre as partes correrão a conta do orçamento do Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, através do código orçamentário nº 62211020202003.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre o Conselho Regional

de Nutricionistas – 2ª Região e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, de acordo com a Minuta de Contrato (anexo II), no qual serão consideradas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

14.2. Após a homologação da licitação, a Diretoria do Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região agendará, encontro com o representante legal da vencedora do certame para a assinatura do Contrato.

14.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a assinatura do Contrato decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

14.4. Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.5. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.6. Na hipótese da licitante vencedora não assinar o Contrato no prazo fixado pela Diretoria do CRN-2, será chamada automaticamente a segunda colocada, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto aos preços, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.7. O Contrato será firmado com o vencedor nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

14.8. A Contratada deverá, após assinatura do Contrato, reunir-se com o CRN-2 e/ou Consultor Técnico do CRN-2, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para montar o cronograma de execução de instalação das divisórias, obedecendo aos prazos estipulados neste Edital e seus anexos.

14.9. O Contrato será firmado pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para prestação de serviços do item 2.1, somente podendo ser prorrogado na forma do item 15.2.

15. DO PRAZO DE ENTREGA

15.1. O objeto da presente licitação deverá ser entregue no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato, iniciando-se em xx/xx/2016 e finalizando em xx/xx/2016.

15.2. Somente será permitida a prorrogação por mais 15 (quinze) dias, desde que comprovado pela empresa, através de relatório circunstanciado, a impossibilidade de entrega por motivos alheios a sua vontade e manifestação expressa da Contratante.

15.3. O recebimento do objeto fica condicionado à realização de vistoria e aprovação do Consultor Técnico do CRN-2.

15.3.1. Serão impugnados pelo Consultor Técnico do CRN-2 todos os trabalhos e materiais que não satisfaçam as condições contratuais e determinações dos projetos.

15.4. As demais condições para execução do Contrato e recebimento dos serviços estão contidas na Minuta de Contrato (anexo II) do Edital.

16. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. A execução do Contrato dar-se-á na forma, prazos e condições previstas no Termo de Referência (anexo I) e Minuta de Contrato (anexo II) deste Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratada estão estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) e Minuta de Contrato (anexo II) deste Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. As obrigações da Contratante estão estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) e Minuta de Contrato (anexo II) deste Edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será feito através de cheque nominal, quando da entrega na Nota Fiscal/Fatura na sede do CRN-2, setor financeiro em Porto Alegre/RS, obedecendo ao cronograma para execução dos serviços referido no item 14.8, da seguinte forma:

19.1.1. 30% (trinta por cento) do valor do objeto na data da assinatura do Contrato;

19.1.2. 70% (setenta por cento) do valor do objeto, 10 (dez) dias após o recebimento do objeto, devidamente vistoriado e aprovado pelo Consultor Técnico do CRN-2, condições estabelecidas no item 15.3 do Edital.

19.2. A partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, a Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para processar o pagamento respectivo.

19.3. O pagamento de cada uma das parcelas fica condicionado à medição e verificação pelo Consultor Técnico do CRN-2, de correspondência entre a previsão contida no cronograma supracitado e a efetiva realização do serviço.

19.4. A Contratante reserva-se o direito de reter o pagamento, independentemente da aplicação das penalidades previstas, se no ato da atestação dos serviços prestados for constatado que os mesmos não estão de acordo com as especificações exigidas neste Edital e seus anexos.

19.5. A Contratante poderá reter o pagamento de qualquer percentual do valor contratado, independentemente da aplicação de penalidades previstas, ou da faculdade de rescisão do Contrato, caso a Contratada incorra em faltas que, a critério técnico do CRN-2, prejudiquem a execução dos serviços contratados, até que as mesmas sejam sanadas.

19.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pedido de reajustamento de preços ou correção monetária.

19.7. O preço pelo qual a licitante será contratada é irrevogável, incluindo todos os serviços, taxas, encargos e impostos diretos e indiretos necessários à execução completa do objeto desta licitação.

19.8. A Nota Fiscal/fatura que contiver incorreções em seu preenchimento, deverá ser substituída no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da formalização das incorreções por parte da Contratante.

19.9. O pagamento da última parcela somente será efetuado após a assinatura do termo de recebimento.

19.10. A Contratada deverá informar por escrito ao CRN-2, os dados bancários para pagamento da prestação de serviços.

20. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

20.1. A execução do objeto do Contrato será coordenada, orientada e fiscalizada por um funcionário designado pelo CRN-2 para este fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, conforme previsto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, devendo a Contratada fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for assinado.

20.2. Caberá ao fiscal do Contrato proceder à avaliação da Contratada para fins de subsidiar a Diretoria e/ou Plenário nas decisões que se fizerem necessárias.

20.3. A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços prestados, no todo ou em parte, sempre que os mesmos não atenderem ao estipulado no Edital, Contrato e seus anexos ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis, registrando em relatório as deficiências verificadas na execução do objeto, encaminhando à Contratada cópia para imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

20.4. A Contratada ficará obrigada a reparar, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço objeto deste Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação do Contratante.

20.5. O Contratante reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a Contratada à cominações legais.

20.6. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da Contratada e nem conferirão ao Contratante, responsabilidade solidária, inclusive perante a terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

20.7. Acompanhar os serviços executados, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.

21. DAS PENALIDADES

21.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no Contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no Contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) advertência formal, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido e que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

- b) multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto contratado, em caso de inadimplemento da obrigação no prazo assinalado no cronograma, o qual será definido conforme o item 14.8;
- c) multa moratória de 0,5% (cinco décimos um por cento) do valor total do objeto contratado por dia de atraso na execução e entrega do serviço;
- d) multa moratória de 0,1% (um décimo um por cento) do valor total do objeto por dia de atraso no atendimento às solicitações da Contratante, previstas em Contrato;
- e) multa moratória de 15% (quinze por cento) do valor total do objeto contratado, quando a Contratada for caracterizada como inadimplente e com isso de motivo à rescisão contratual;
- f) suspensão do direito de licitar e de contratar com o Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

21.2. Independente das sanções acima a que se refere o item 21.1, a Contratada estará sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo a administração responsabilizar:

21.2.1. civilmente, nos termos do Código Civil;

21.2.2. perante órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou de exercício profissional a elas pertinentes;

21.2.3. criminalmente, na forma da legislação vigente.

21.3. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

21.4. As multas serão calculadas sobre o valor global do Contrato e são independentes, isto é, a aplicação de uma não exclui a outra.

21.5. As penalidades de advertência, de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CRN-2 e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas pelo(a) Presidente deste, podendo ser cumulativamente com a

aplicação de multa, sempre que a conduta da pessoa jurídica licitante ou da pessoa jurídica Contratada recomende essas sanções.

21.6. A adjudicatária não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela própria Contratante.

21.7. Será facultado à Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas.

21.8. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

21.9. A aplicação de penalidades não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

22. DOS RECURSOS

22.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço sede do Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, cabendo ao Pregoeiro decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a matéria guerreada.

22.1.1. Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

22.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser dirigidos por escrito à Comissão de Licitação do CRN-2, através do e-mail coordfinanceiro@crn2.org.br.

22.3. Todos os pedidos de esclarecimentos deverão ser formulados por escrito. Não serão atendidos questionamentos e/ou consultas feitos verbalmente, seja por meio telefônico ou pessoalmente.

22.4. A Comissão de Licitação não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou provedor, tanto do emissor quanto do receptor.

22.5. Eventuais correções e/ou alterações elaboradas pelo Conselho Regional de

Nutricionistas – 2ª Região serão efetuadas como aditamento ao presente Edital na forma da Lei, sendo comunicadas às licitantes e divulgadas de igual maneira com que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente as correções e/ou alterações não afetarem a formulação das propostas.

22.6. Ao final da sessão de julgamento das propostas, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, no que lhe será concedida o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, na qual poderá juntar memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

22.6.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, na sessão, importará a decadência do direito de recurso.

22.6.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

22.6.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.6.4. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

22.6.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, homologará a adjudicação para determinar a contratação.

22.7. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

23.1.1. Os envelopes lacrados de habilitação das licitantes que não forem vencedoras poderão ser retirados a partir de 10 dias a contar da sessão pública, sendo destruídos pelo Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região caso não sejam requisitados após 60 dias da mesma sessão.

23.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos

apresentados em qualquer fase da licitação.

23.3. A apresentação de proposta implicará na plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

23.4. O Pregoeiro poderá excluir do certame, mediante ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a licitante que incorrer em conduta inadequada com o certame.

23.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região.

23.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, da Comissão de Licitação.

23.7. A critério do CRN-2, e sem que tenham os interessados direito a qualquer reclamação ou indenização, esta Licitação poderá ser:

a) cancelada;

b) revogada;

c) anulada;

d) transferida; ou

e) aumentada ou reduzida em suas quantidades, do valor global adjudicado, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

23.8. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

23.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

23.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

23.12. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação com observância da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

23.14. Fica assegurado ao Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, o direito de:

a) adiar a data de abertura dos envelopes da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados através de fax, e-mail ou telegrama, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

b) alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta Licitação, desde que seja fixado novo prazo para apresentação das propostas, dando conhecimento com antecedência aos interessados.

23.15. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.16. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 21 deste Edital, o lance será considerado proposta.

23.17. Atuará como Pregoeira nesta licitação a funcionária Magali Krindges, conforme designação feita pela Presidente do CRN-2 e, como equipe de apoio os funcionários Maurício P. Schnepfleitner e Karine Colossi Gonçalves Papa.

23.18. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir em decorrência deste certame é o da Circunscrição Judiciária Federal de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Porto Alegre (RS), 03 de maio de 2016.

Luciana M. Gehrke
Presidente do CRN-2
CRN-2/2140

Magali Krindges
Pregoeira
CRN-2

PREGÃO PRESENCIAL CRN-2 Nº 02/2016
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DIVISÓRIAS

1. ORGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO:

1.1. Órgão Interessado: Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região (CRN-2).

1.2. Localização do órgão: Av. Taquara, nº 586, conj. 503, bairro Petrópolis, em Porto Alegre (RS). Fone/Fax: 51.33309324. E-mail: coordfinanceiro@crn2.org.br Site: www.crn2.org.br .

2. ÁREA INTERESSADA E JUSTIFICATIVA:

2.1. Administração.

2.2. Justificativa: necessidade de reorganização dos espaços do ambiente de trabalho atual do CRN-2 em sua sede, bem como de nova sala adquirida pelo Regional para ocupação definitiva, conforme projeto de arquitetura já aprovado pelo Plenário do Regional.

3. OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de divisórias na sede CRN-2, localizado na Av. Taquara, nº 586, salas 404, 406, 502 a 505, Bairro Petrópolis, em Porto Alegre/RS, conforme Memorial Descritivo Arquitetônico, Etapas e Lista de Serviços a serem Executados e Plantas, conforme as especificações e condições deste Termo de Referência.

4. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. Será exigida a garantia de no mínimo 24 (vinte quatro) meses, para as divisórias entregues e instaladas, contados a partir do primeiro dia útil sucessivo ao do recebimento do objeto devidamente instalado e aprovado pelo Consultor Técnico do CRN-2.

4.2. Os proponentes tomam ciência nesta oportunidade que o autor dos projetos deverá participar na execução dos serviços como Consultor Técnico do CRN-2, nas funções de fiscalização e supervisão da instalação das divisórias, nos termos do que dispõe o parágrafo 1º, do artigo 9 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

4.3. Os materiais (divisórias) descritos no memorial descritivo arquitetônico, etapa e lista de serviços a serem executados e plantas deste Edital, deverão antes de utilizados, serem aprovados pelo Consultor Técnico do CRN-2, os quais deverão ter características e padrões comerciais.

4.4. Deverão ser obedecidas as normas do Decreto Municipal nº 8.185 de 07/03/1983 que regulamenta a Lei Complementar nº 65 de 22/12/1981, no que tange aos horários permitidos para reforma, segurança, retirada e recebimento de materiais e estacionamento.

4.4.1. A instalação das divisórias deverá ser realizada em turno integral de 2ª a domingo quando a execução não causar barulho.

4.4.2. Quando houver necessidade de realizar serviços que causem barulho, a instalação das divisórias deverá se realizada somente de 2ª à sábado das 7h às 19h.

4.5. Deverá ser mantida constante limpeza da área a ser utilizada, bem como da área de uso comum do prédio, durante toda a instalação das divisórias, contratando empresas especializadas na remoção e destinação de entulhos, sempre que necessário.

4.6. Providenciar, sempre que necessário, a remoção e reposição de bens móveis, equipamentos ou materiais que estejam armazenados, depositados ou instalados em locais onde serão instalados os móveis (sala, corredores, etc.), a fim de possibilitar a execução dos serviços.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Compete à Contratada:

a) reunir-se com o CRN-2 e/ou Consultor Técnico do CRN-2, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, para montar o cronograma de execução de instalação das divisórias;

b) entregar as divisórias rigorosamente instaladas, conforme descrição constante nos projetos, em perfeitas condições de operação no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a assinatura do Contrato;

c) aprovar junto ao Consultor Técnico do CRN-2 os materiais descritos no Memorial Descritivo Arquitetônico e Etapa e Lista de Serviços a serem executados antes da instalação;

d) garantir que as divisórias estejam de acordo com a ergonomia e em conformidade com as normas da ABNT;

e) responsabilizar-se pelo transporte e instalação das divisórias, sendo de sua inteira responsabilidade os danos que porventura ocorram com o transporte e instalação;

f) fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual adequados e crachás de identificação para utilização durante toda a execução dos trabalhos nas dependências do CRN-2;

g) designar um funcionário para supervisão que fiscalizará, permanentemente a qualidade e a execução dos serviços prestados, com vistas ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, independente de fiscalização que a qualquer tempo seja exercida pelo CRN-2.

- h) comprometer-se, em sendo chamada pelo aparecimento de falhas ou defeitos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da comunicação verbal ou escrita do Contratante, para providências e/ou substituições;
- i) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório da licitação;
- j) aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- k) preservar o nome da Instituição, para a qual foi Contratada, sendo proibido qualquer publicidade sobre os serviços contratados, salvo prévia autorização escrita do CRN-2;
- l) não se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito dele decorrentes em quaisquer operações de desconto bancário;
- m) responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CRN-2, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato;
- n) ressarcir ao CRN-2, ou a terceiros, por qualquer dano ou prejuízo causado, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas, ou em conexão com elas;
- o) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, sociais e trabalhistas decorrentes da execução do Contrato;
- p) manter endereço atualizado e cadastrado junto ao CRN-2 para comunicações, informando imediatamente eventual alteração;
- q) não substabelecer ou subcontratar as obrigações assumidas no Contrato;
- r) não se utilizar de mão de obra de menores de 18 anos para a realização dos serviços objeto do Contrato;

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CRN-2:

6.1. Compete ao CRN-2:

- a) conceder as informações necessárias para a prestação dos serviços contratados;
- b) supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as condições e exigências específicas, indicando as razões da recusa;
- c) conferir e atestar as Notas Fiscais/ Faturas;

- d) efetuar os pagamentos correspondentes ao objeto executado, dentro dos prazos previstos no Edital e Contrato;
- e) comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços, podendo interromper a execução do Contrato;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de empregado designado para este fim, na forma prevista no artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- g) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e seus anexos;
- h) notificar por escrito à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;
- i) aplicar as penalidades previstas no Edital, Contrato de Prestação de Serviços e Lei nº 8.666/93, sempre que a conduta da Contratada licitante recomendar essas sanções;
- j) providenciar as publicações oficiais pertinentes no DOU.

7. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

7.1. A proposta, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, em papel timbrado da licitante ou identificada com carimbo padronizado com CNPJ e endereço completo, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, rubricadas todas as suas folhas pela licitante ou seu representante, conforme modelo, deverá conter:

- a) discriminação detalhada das divisórias e serviços a serem executados, na planilha orçamentária, conforme modelo;
- b) valor total a ser cobrado pela prestação dos serviços relacionada no objeto, incluindo todos os impostos e encargos necessários à execução do Contrato;
- c) indicação do prazo de entrega do objeto não superior a 45 (quarenta e cinco) dias;
- d) preço total da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), com 02 (duas) casas decimais após a vírgula e, de acordo com a estimativa de preços praticados no mercado e proposto no Edital;
- e) declaração expressa de que no preço cotado estão incluídos todos os custos necessários e despesas inerentes à prestação dos serviços licitados, tais como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, mobilização, instalação e, quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos serviços constantes da proposta, abrangendo assim, todos os custos necessários ao fornecimento das divisórias e a

manutenção destas condições durante a vigência do Contrato;

f) indicação do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado de 60 (sessenta) dias correntes;

g) declaração expressa de que o prazo de garantia do objeto não será inferior a 24 (vinte quatro) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento do objeto.

7.1.1. Ocorrendo discrepância entre o valor expresso em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias.

7.1.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais e/ou de cálculo, sem nenhuma alteração de conteúdo e das condições técnicas referidas, desde que não venham a causar prejuízos às demais licitantes.

7.1.3. A licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito à Comissão de Licitação, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7.1.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que oferecerem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes, preço global irrisório, de valor igual à zero, ou ainda superiores ao valor global previsto no Edital.

7.1.5. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as condições do Edital e total sujeição à legislação pertinente.

7.2. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecimento em licitações concedido pela Complementar Lei nº 123/2006 deverá declarar, no ato de apresentação de sua proposta que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei, conforme modelo.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

Será considerada como mais vantajosa para o CRN-2, a proposta da licitante que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observada classificação final após os lances e cuja proponente atenda às condições de habilitação, na forma das normas regulamentadoras das licitações na modalidade de pregão.

9. DOS PAGAMENTOS:

9.1. O pagamento será feito através de cheque nominal, quando da entrega na Nota Fiscal/Fatura na sede do CRN-2, setor financeiro em Porto Alegre/RS, obedecendo ao cronograma para execução dos serviços, da seguinte forma:

9.1.1. 30% (trinta por cento) do valor do objeto na data da assinatura do Contrato;

9.1.2. 70% (setenta por cento) do valor do objeto, 10 (dez) dias após o recebimento do objeto, devidamente vistoriado e aprovado pelo Consultor Técnico do CRN-2, condições estabelecidas no Edital e Contrato.

9.2. A partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, a Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para processar o pagamento respectivo.

9.3. O pagamento de cada uma das parcelas fica condicionado à medição e verificação pelo Consultor Técnico do CRN-2, de correspondência entre a previsão contida no cronograma supracitado e a efetiva realização do serviço.

9.4. A Contratante reserva-se o direito de reter o pagamento, independentemente da aplicação das penalidades previstas, se no ato da atestação dos serviços prestados for constatado que os mesmos não estão de acordo com as especificações exigidas neste Edital e seus anexos.

9.5. A Contratante poderá reter o pagamento de qualquer percentual do valor contratado, independentemente da aplicação de penalidades previstas, ou da faculdade de rescisão do Contrato, caso a Contratada incorra em faltas que, a critério técnico do CRN-2, prejudiquem a execução dos serviços contratados, até que as mesmas sejam sanadas.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pedido de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.7. O preço pelo qual a licitante será contratada é irrevogável, incluindo todos os serviços, taxas, encargos e impostos diretos e indiretos necessários à execução completa do objeto desta licitação.

9.8. A Nota Fiscal/fatura que contiver incorreções em seu preenchimento, deverá ser

substituída no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da formalização das incorreções por parte da Contratante.

9.9. O pagamento da última parcela somente será efetuado após a assinatura do termo de recebimento.

9.10. A Contratada deverá informar por escrito ao CRN-2, os dados bancários para pagamento da prestação de serviços.

10. DO CUSTO ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

10.1. Fica estimado em R\$ 101.568,00 (cento e um mil, quinhentos e sessenta e oito reais) o valor total da contratação.

10.2. As despesas decorrentes da execução do Contrato a ser firmado entre as partes correrão a conta do orçamento do Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, através do código orçamentário nº 62211020202003.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.2. A apresentação de proposta implicará na plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

12. NOME E FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERENCIA:

Nome: Magali Krindges

Função: Coordenadora Financeiro/Contábil

13. LOCAL E DATA:

Porto Alegre (RS), 03 de maio de 2016.



PREGÃO PRESENCIAL CRN-2 Nº 02/2016

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DIVISÓRIAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2ª REGIÃO, Entidade de fiscalização profissional nos termos da Lei nº 6.853, de 20.10.1978, com sede na Avenida Taquara nº 586, sala 503, Bairro Petrópolis, Porto Alegre, RS, CEP 90460-210, CNPJ nº 87.070.843/0001-42, neste ato representado pela Presidente **xxxxxxx**, brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade nº , expedida pela XXX, CPF nº XXXX, residente e domiciliada em Porto Alegre, RS, e pela Tesoureira, **xxxxxxx**, brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade nº XXXX, expedida pela XXX, CPF nº XXXX, residente e domiciliada em Porto Alegre, RS, doravante designado Contratante ou CRN-2,

e

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede, CNPJ nº 00.000.000/0000-00, inscrição municipal nº....., neste ato representada pelo seu proprietário, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF nº 000.000.000-00, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx, expedida pela xxxx/xx, residente e domiciliado na Rua, doravante designada Contratada,

resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços para **fornecimento de divisórias**, fazendo-o na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

O presente Contrato é fruto do procedimento licitatório instaurado pelo CRN-2, Pregão Presencial CRN-2 nº 02/2016, onde o objeto desta licitação foi adjudicado à Contratada, regendo-se pelo disposto no respectivo Edital, pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decretos nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, nº 3.784 de 06 de abril de 2001, nº 6.204 de 05 de setembro de 2007 e nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123 de 14 de

dezembro de 2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações e, pelas cláusulas que seguem.

CLAUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa para fornecimento de divisórias, na sede CRN-2, localizado na Av. Taquara, nº 586, salas 404, 406, 502 a 505, Bairro Petrópolis, em Porto Alegre/RS, conforme Memorial Descritivo Arquitetônico, Etapas e Lista de Serviços a serem Executados e Plantas.

CLAUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor e as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I) Edital do Pregão CRN-2 nº 02/2016;
- II) Termo de Referência;
- III) Proposta de Preços apresentada pela Contratada no Pregão CRN-2 nº 02/2016;
- IV) Memorial Descritivo Arquitetônico;
- V) Etapa e Lista de Serviços a serem executados;
- VI) Plantas.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Será exigida a garantia de no mínimo 24 (vinte quatro) meses, para as divisórias entregues e instaladas, contados a partir do primeiro dia útil sucessivo ao do recebimento do objeto devidamente instalado e aprovado pelo Consultor Técnico do CRN-2.

5.2. Os proponentes tomam ciência nesta oportunidade que o autor dos projetos deverá participar na execução dos serviços como Consultor Técnico do CRN-2, nas funções de fiscalização e supervisão da instalação das divisórias, nos termos do que dispõe o parágrafo 1º, do artigo 9 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

5.3. Os materiais (divisórias) descritos no memorial descritivo arquitetônico, etapa e lista de serviços a serem executados e plantas, deverão antes de utilizados, serem aprovados pelo Consultor Técnico do CRN-2, os quais deverão ter características e padrões comerciais.

5.4. Deverão ser obedecidas as normas do Decreto Municipal nº 8.185 de 07/03/1983 que regulamenta a Lei Complementar nº 65 de 22/12/1981, no que tange aos horários permitidos para reforma, segurança, retirada e recebimento de materiais e estacionamento.

5.4.1. A instalação das divisórias deverá ser realizada em turno integral de 2ª a domingo quando a execução não causar barulho.

5.4.2. Quando houver necessidade de realizar serviços que causem barulho, a instalação das divisórias deverá ser realizada somente de 2ª à sábado das 7h às 19h.

5.5. Deverá ser mantida constante limpeza da área a ser utilizada, bem como da área de uso comum do prédio, durante toda a instalação das divisórias, contratando empresas especializadas na remoção e destinação de entulhos, sempre que necessário.

5.6. Providenciar, sempre que necessário, a remoção e recolocação de bens móveis, equipamentos ou materiais que estejam armazenados, depositados ou instalados em locais onde serão instalados os móveis (sala, corredores, etc.), a fim de possibilitar a execução dos serviços.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à Contratada:

- a) reunir-se com o CRN-2 e/ou Consultor Técnico do CRN-2, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, para montar o cronograma de execução de instalação das divisórias;
- b) entregar as divisórias rigorosamente instaladas, conforme descrição constante nos projetos, em perfeitas condições de operação no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a assinatura do Contrato;
- c) aprovar junto ao Consultor Técnico do CRN-2 os materiais descritos no Memorial Descritivo Arquitetônico e Etapa e Lista de Serviços a serem executados antes da instalação;
- d) garantir que as divisórias estejam de acordo com a ergonomia e em conformidade com as normas da ABNT;
- e) responsabilizar-se pelo transporte e instalação das divisórias, sendo de sua inteira responsabilidade os danos que porventura ocorram com o transporte e instalação;
- f) fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual adequados e crachás de identificação para utilização durante toda a execução dos trabalhos nas dependências do CRN-2;
- g) designar um funcionário para supervisão que fiscalizará, permanentemente a qualidade e a execução dos serviços prestados, com vistas ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, independente de fiscalização que a qualquer tempo seja exercida pelo CRN-2.
- h) comprometer-se, em sendo chamada pelo aparecimento de falhas ou defeitos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da comunicação verbal ou escrita do Contratante, para providências e/ou substituições;

- i) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório da licitação;
- j) aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- k) preservar o nome da Instituição, para a qual foi Contratada, sendo proibido qualquer publicidade sobre os serviços contratados, salvo prévia autorização escrita do CRN-2;
- l) não se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito dele decorrentes em quaisquer operações de desconto bancário;
- m) responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CRN-2, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato;
- n) ressarcir ao CRN-2, ou a terceiros, por qualquer dano ou prejuízo causado, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas, ou em conexão com elas;
- o) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, sociais e trabalhistas decorrentes da execução do Contrato;
- p) manter endereço atualizado e cadastrado junto ao CRN-2 para comunicações, informando imediatamente eventual alteração;
- q) não substabelecer ou subcontratar as obrigações assumidas no Contrato;
- r) não se utilizar de mão de obra de menores de 18 anos para a realização dos serviços objeto do Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CRN-2

Compete ao CRN-2:

- a) conceder as informações necessárias para a prestação dos serviços contratados;
- b) supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as condições e exigências específicas, indicando as razões da recusa;
- c) conferir e atestar as Notas Fiscais/ Faturas;
- d) efetuar os pagamentos correspondentes ao objeto executado, dentro do prazo previstos no Edital e Contrato;

- e) comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços, podendo interromper a execução do Contrato;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de empregado designado para este fim, na forma prevista no artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- g) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e seus anexos;
- h) notificar por escrito à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;
- i) aplicar as penalidades previstas no Edital, Contrato de Prestação de Serviços e Lei nº 8.666/93, sempre que a conduta da Contratada licitante recomendar essas sanções;
- j) providenciar as publicações oficiais pertinentes no DOU.

CLAUSULA OITAVA - DO CONSULTOR TÉCNICO DO CRN-2

A Contratada tem ciência de que a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, será fiscalizada e supervisionada pelo autor dos projetos, a empresa xxxx, por meio dos arquitetos xxxxx que participará na execução dos trabalhos como Consultor Técnico do CRN-2, nos termos que dispõe o parágrafo 1º, artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O pagamento será feito através de cheque nominal, quando da entrega na Nota Fiscal/Fatura na sede do CRN-2, setor financeiro em Porto Alegre/RS, obedecendo ao cronograma para execução dos serviços, da seguinte forma:

9.1.1. 30% (trinta por cento) do valor do objeto na data da assinatura do Contrato;

9.1.2. 70% (setenta por cento) do valor do objeto, 10 (dez) dias após o recebimento do objeto, devidamente vistoriado e aprovado pelo Consultor Técnico do CRN-2, condições estabelecidas no Edital e Contrato.

9.2. A partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, a Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para processar o pagamento respectivo.

9.3. O pagamento de cada uma das parcelas fica condicionado à medição e verificação pelo

Consultor Técnico do CRN-2, de correspondência entre a previsão contida no cronograma supracitado e a efetiva realização do serviço.

9.4. A Contratante reserva-se o direito de reter o pagamento, independentemente da aplicação das penalidades previstas, se no ato da atestação dos serviços prestados for constatado que os mesmos não estão de acordo com as especificações exigidas neste Contrato, Edital e seus anexos.

9.5. A Contratante poderá reter o pagamento de qualquer percentual do valor contratado, independentemente da aplicação de penalidades previstas, ou da faculdade de rescisão do Contrato, caso a Contratada incorra em faltas que, a critério técnico do CRN-2, prejudiquem a execução dos serviços contratados, até que as mesmas sejam sanadas.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pedido de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.7. O preço pelo qual a licitante será contratada é irrevogável, incluindo todos os serviços, taxas, encargos e impostos diretos e indiretos necessários à execução completa do objeto deste Contrato.

9.8. A Nota Fiscal/fatura que contiver incorreções em seu preenchimento, deverá ser substituída no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da formalização das incorreções por parte da Contratante.

9.9. O pagamento da última parcela somente será efetuado após a assinatura do termo de recebimento.

9.10. A Contratada deverá informar por escrito ao CRN-2, os dados bancários para pagamento da prestação de serviços.

9.11. O atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o Contratante ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

9.12. O pagamento da multa será por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência.

9.13. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária do CRN-2, rubrica nº 62211020202003 – Instalações no exercício de 2016 e nas respectivas dotações correspondentes nos demais exercícios.

CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A execução do objeto do Contrato será coordenada, orientada e fiscalizada por um funcionário designado pelo CRN-2 para este fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, conforme previsto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, devendo a Contratada fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for assinado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caberá ao fiscal do Contrato proceder à avaliação da Contratada, em formulário específico, para fins de subsidiar a Diretoria e/ou Plenário nas decisões que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços prestados, no todo ou em parte, sempre que os mesmos não atenderem ao estipulado no Edital, Contrato e seus anexos ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis, registrando em relatório as deficiências verificadas na execução do objeto, encaminhando à Contratada cópia para imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Contratante reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a Contratada às cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO

O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da Contratada e nem conferirão ao Contratante, responsabilidade solidária, inclusive perante a terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO DA CONTRATAÇÃO

O presente Contrato é fruto do procedimento licitatório instaurado pelo CRN-2, Pregão Presencial CRN-2 nº 02/2016, rege-se pelo disposto no respectivo Edital, pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decretos nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, nº 3.784 de 06 de abril de 2001, nº 6.204 de 05 de setembro de 2007 e nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, Lei

Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações e pelas cláusulas deste Contrato, sendo que a prestação de serviços não gerará vínculo empregatício de qualquer preposto da Contratada em relação ao Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

12.1. O objeto da presente licitação deverá ser entregue no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato, iniciando-se em xx/xx/2016 e finalizando em xx/xx/2016.

12.2. Somente será permitida a prorrogação por mais 15 (quinze) dias, desde que comprovado pela empresa, através de relatório circunstanciado, a impossibilidade de entrega por motivos alheios a sua vontade e manifestação expressa da Contratante.

12.3. O recebimento do objeto fica condicionado à realização de vistoria e aprovação do Consultor Técnico do CRN-2.

12.3.1. Serão impugnados pelo Consultor Técnico do CRN-2 todos os trabalhos e materiais que não satisfaçam as condições contratuais e determinações dos projetos.

12.4. Na hipótese de ser constatada divergência nas divisórias entregues, ou defeitos que não sejam imediatamente sanados, a Contratada deverá proceder à substituição ou conserto dos que apresentarem defeitos ou estiverem fora das especificações, dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUPRESSÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme preceitua o parágrafo 1º art. 65 da lei 8.666/93, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Contratante poderá requisitar serviços extraordinários aos serviços contratados, devendo, para tal, solicitar proposta específica e aprova-la previamente, por escrito, para que a Contratada inicie a prestação do serviço.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no Contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no Contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência formal, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido e que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto contratado, em caso de inadimplemento da obrigação no prazo assinalado no cronograma definido;
- c) multa moratória de 0,5% (cinco décimos um por cento) do valor total do objeto contratado por dia de atraso na execução e entrega do serviço;
- d) multa moratória de 0,1% (um décimo um por cento) do valor total do objeto por dia de atraso no atendimento às solicitações da Contratante, previstas em Contrato;
- e) multa moratória de 15% (quinze por cento) do valor total do objeto contratado, quando a Contratada for caracterizada como inadimplente e com isso de motivo à rescisão contratual;
- f) suspensão do direito de licitar e de contratar com o Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14.2. Independente das sanções acima a que se refere o item 14.1, a Contratada estará sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo a administração responsabilizar:

14.2.1. civilmente, nos termos do Código Civil;

14.2.2. perante órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou de exercício profissional a elas pertinentes;

14.2.3. criminalmente, na forma da legislação vigente.

14.3. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

14.4. As multas serão calculadas sobre o valor global do Contrato e são independentes, isto é, a aplicação de uma não exclui a outra.

14.5. As penalidades de advertência, de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CRN-2 e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas pelo(a) Presidente deste, podendo ser cumulativamente com a aplicação de multa, sempre que a conduta da pessoa jurídica licitante ou da pessoa jurídica Contratada recomende essas sanções.

14.6. A adjudicatária não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela própria Contratante.

14.7. Será facultado à Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas.

14.8. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

14.9. A aplicação de penalidades não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Salvo motivo de força maior plenamente justificado a critério da Contratante, o Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por ato administrativo unilateral, nas formas e hipóteses previstas nos artigos 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, sem embargo da imposição das penalidades dos artigos 80 e 87 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e das penalidades previstas neste Contrato, que se mostrarem cabíveis em processo administrativo regular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Pela rescisão do Contrato caberá indenização à Contratada somente na hipótese e forma prevista no parágrafo 2.º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes reconhecem os direitos da Administração, em casos de rescisão administrativa

prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente Contrato poderá também ser rescindido nos seguintes casos:

I – Inobservância das especificações acordadas neste Contrato, no Edital e seus anexos do Pregão Presencial CRN-2 nº 02/2016;

II – Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;

III – Falência ou recuperação judicial.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES RESIDUAIS

A responsabilidade técnica pelos serviços realizados pela Contratada não se extinguirá com a rescisão amigável ou contenciosa deste Contrato, incumbindo-lhe, ainda, nessa hipótese, transferir ao Contratante ou a quem este indicar, todos os documentos e informações relacionadas aos serviços objeto do instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não exercício pelo Contratante, no todo ou em parte, de qualquer dos direitos e faculdades que lhe são assegurados no presente instrumento deverá, sempre, em qualquer hipótese, ser considerado mera liberalidade da parte, não constituindo, de forma alguma, novação ou alteração das condições ora pactuadas, nem tampouco renúncia a qualquer direito ou faculdade.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A Contratada responsabiliza-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do presente Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA

A Contratada se responsabiliza ainda, pela reparação, correção, substituição às suas expensas no todo ou em parte do objeto do presente Contrato, desde que verificados erros, defeitos ou incorreções resultantes da execução do trabalho realizado.

CLAUSULA DÉCIMA NONA

A Contratada é responsável, ainda, por quaisquer danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo pelo não cumprimento às cláusulas e condições do presente Contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA

A Contratada se compromete a assumir o pagamento de quaisquer emolumentos e tributos federais, estaduais e municipais que venham a incidir sobre o objeto fornecido, bem como, o pagamento de qualquer multa aplicada pelas autoridades constituídas, por falta de observância ou violação por parte da Contratada dos dispositivos legais vigentes à prestação de serviços.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A Contratada declara estar em dia com todas as obrigações fiscais e legais para o desempenho de sua função.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O Contratante não poderá ser responsabilizado por prejuízos resultantes do caso fortuito ou força maior no decorrer da prestação de serviços ora Contratada.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os tributos, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, devidos direta ou indiretamente em função do presente Contrato ou sua execução constituem ônus e responsabilidade do contribuinte, conforme definido na legislação tributária pertinente.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO SIGILO

Todas as informações e dados técnicos exclusivos, os quais são considerados confidenciais pela Contratante, fornecidos em função do presente Contrato serão recebidos e mantidos pela Contratada em sigilo, obrigando-se a preservar sua confidencialidade e a não os divulgar a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Na execução do Contrato, em especial nos casos omissos, será aplicada a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como os preceitos do direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, conforme o caput do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

O presente Contrato constitui ato jurídico perfeito, que espelha a livre manifestação dos Contratantes e é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes Contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

As partes declaram, guardando os princípios de probidade e boa-fé, que não conhecem qualquer fato ou qualidade que a outra parte não tenha conhecimento, e que, se conhecido o negócio não se teria realizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA - FORO

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir em decorrência deste Contrato é o da Circunscrição Judiciária Federal de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

E, por estarem justas e acordadas, as partes Contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas identificadas, que também o assinam.

Porto Alegre, xx de xxxxx de 2016.

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Tesoureira

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF.:

Nome:

CPF:



ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO ARQUITETÔNICO

Documento anexo



ANEXO IV – ETAPAS E LISTAS DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Documento anexo

ANEXO V – PLANTAS

1 – Áreas de Intervenção – Pavimento Superior

2 – Áreas de Intervenção – Pavimento Inferior

3 – Projeto Sala de Reuniões 4º andar + Plenário

4 – Projeto Sala de Reuniões 4º andar

5 – Sala Fiscalização

6 – Recepção / Espera

7 – Administrativo

8 – Copa / Fin. / Coord. Adm.

9 – Jur. / Comum. / Coord.

10 – Planilha Esquadrias



PREGÃO PRESENCIAL CRN-2 Nº 02/2016

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE O(S) OBJETO(S) OFERTADOS ATENDEM AS ESPECIFICAÇÕES E A LICITANTE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ DA LICITANTE:

OBJETO: FORNECIMENTO DE DIVISÓRIAS

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO CRN-2 Nº 02/2016 do Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região – CRN-2, que o(s) objeto(s) ofertado(s) por esta Empresa (que subscreve abaixo) atende todas as especificações descritas neste Edital; que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou-se conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para a prestação dos serviços, dando-se concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, se vencedor desta Licitação, executará o objeto, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste Certame Licitatório e; que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

Local e data:

Nome, assinatura e identificação do responsável

(sócio, dirigente, proprietário, procurador ou representante legal da licitante, com o nº da identidade e CPF do declarante)



PREGÃO PRESENCIAL CRN-2 Nº 02/2016

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ DA LICITANTE:

OBJETO: FORNECIMENTO DE DIVISÓRIAS

A empresa _____ (NOME DA EMPRESA), CNPJ N. _____, sediada _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, com base no artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, que está enquadrada na definição de _____ (Microempresa/ Empresa de Pequeno Porte) .

Local e data:

Nome, assinatura e identificação do responsável

(sócio, dirigente, proprietário, procurador ou representante legal da licitante, com o nº da identidade e CPF do declarante)



PREGÃO PRESENCIAL CRN-2 Nº 02/2016
ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ DA LICITANTE:

OBJETO: FORNECIMENTO DE DIVISÓRIAS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

A **empresa** (razão social), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal da licitante, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº.....- UF e inscrito(a) no CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data:

Nome, assinatura e identificação do responsável

(sócio, dirigente, proprietário, procurador ou representante legal da licitante, com o nº da identidade e CPF do declarante).



PREGÃO PRESENCIAL CRN-2 Nº 02/2016
ANEXO IX - DECLARAÇÃO RELATIVA AO INCISO XXXIII
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ DA LICITANTE:

OBJETO: FORNECIMENTO DE DIVISÓRIAS

DECLARAÇÃO - LEI Nº 9.854/99 E DECRETO Nº 4.358/2002

A **empresa** (razão social), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal da licitante, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº.....- UF e inscrito(a) no CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Obs: em caso positivo marcar com X)

Local e data:

Nome, assinatura e identificação do responsável

(sócio, dirigente, proprietário, procurador ou representante legal da licitante, com o nº da identidade e CPF do declarante).

PREGÃO PRESENCIAL CRN-2 Nº 02/2016
ANEXO X – PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ DA LICITANTE:

OBJETO: FORNECIMENTO DE DIVISÓRIAS

PROPOSTA DE PREÇOS

A **empresa** (indicar a razão social da licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento que efetivamente irá prestar os serviços objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico para contato) em atendimento às disposições do Edital Pregão Presencial CRN-2 nº 02/2016 citado acima, **DECLARA:**

- 1) Que aceita todas as condições estabelecidas no Edital Pregão Presencial CRN-2 nº 02/2016.
- 2) Discriminação detalhada das divisórias e serviços a serem executados, na planilha orçamentária, conforme modelo (anexo XI).
- 3) Valor total a ser cobrado pela prestação dos serviços relacionada no objeto do Edital, incluindo todos os impostos e encargos necessários à execução do Contrato.
- 4) Indicação do prazo de entrega do objeto não superior a 45 (quarenta e cinco) dias.
- 5) Preço total da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 6) Declaração expressa de que no preço cotado estão incluídos todos os custos necessários e despesas inerentes à prestação dos serviços licitados, tais como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, mobilização, instalação e, quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos serviços constantes da proposta, abrangendo assim, todos os custos necessários ao fornecimento das divisórias e a manutenção destas condições durante a vigência do Contrato.

- 7) Indicação do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado de 60 (sessenta) dias correntes.
- 8) Declaração expressa de que o prazo de garantia dos serviços prestados não será inferior a 24 (vinte quatro) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento do objeto.

Local e data:

Nome, assinatura e identificação do responsável

(sócio, dirigente, proprietário, procurador ou representante legal da licitante, com o nº da identidade e CPF do declarante).



ANEXO XI – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Documento anexo